

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DACIDADANIA POR MEIO DA PRÁTICA DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS NO BRASIL¹

Janaine Machado dos Santos Bertazo Vargas²
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões- Santo Ângelo,RS³

RESUMO

Uma parte do tráfico de órgãos humanos, não só no Brasil como no mundo, ocorre de forma não consentida, porém, uma elevada parte dos casos ocorre por questões econômicas, uma vez que as pessoas comercializam partes de seus corpos para garantirem sua sobrevivência. O Estado de Direito tem criado leis para combater este crime, mas estas tem se demonstrado ineficiente, pois o comércio ocorre de forma ilegal. Um elevado número de pessoas acaba em óbito ou com sequelas irreversíveis devido a retirada dos órgãos e a condição em que estas são feitas. Para coibir estes acontecimentos, faz-se necessário um trabalho em conjunto da coletividade, escola e comunidade, juntas. O método de abordagem a ser adotado neste trabalho é o dedutivo, enquanto os métodos de procedimento adotados serão o histórico e o monográfico.

Palavras-Chave: Tráfico de Órgãos; Direitos Humanos; Educação.

Texto do Trabalho

A escolha do tema deu-se, pelo fato por acreditar que de o tráfico de órgãos ferir os direitos fundamentais e, ao mesmo tempo, mutilar permanentemente quem é atingido por este crime dele sofre. A violação dos direitos de cidadania pelo tráfico de órgãos no Brasil é crescente. Nesse mote, o trabalho é de grande valia para a defesa da cidadania, ética e, sobretudo, pra demonstrar que, para o tráfico não ocorrer, é necessário reconhecimento dos direitos humanos, fundamentais e inalienáveis para o ser humano e a posição punitiva do Estado.

Nesta pesquisa, será estudado de que forma os direitos de cidadania são violados e como o Estado de Direito se porta diante do tráfico de órgãos no Brasil. Diante disso, o estudo será dividido em três momentos, sendo que no primeiro, analisar-se-á os fatores que contribuem e determinam o tráfico de órgãos no Brasil, iniciando-se de uma forma sucinta como ocorre o tráfico de órgãos no mundo, com isso, resgatando historicamente quando iniciou-se o tráfico de órgãos no Brasil, para fins de investigar os dados atuais e obter conhecimento de quais são os órgãos mais procurados, em que cidades e Estados brasileiros o

¹ Trabalho apresentado no GT1 Comunicações Científicas - Educomunicação, Cidadania e Direitos Humanos, do II Encontro de Educomunicação da Região Sul - Ijuí, 27 e 28 de junho de 2013.

² Mestranda Programa de Pós Graduação strictu sensu – Mestrado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS. Pós-Graduanda em Filosofia e Direitos Humanos pela Universidade Candido Mendes. E-mail: janainemsout@hotmail.com

³ Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo-RS

tráfico de órgãos tem maior comércio. Além disso, buscar-se-á identificar se a remoção de órgãos ocorre mais em mulheres, homens ou com crianças. Com isso procurar-se-á estudar quais são os fatores determinantes para o tráfico analisando questões econômicas, sociais e culturais. Segundo Ludemir, “o tráfico de órgãos no Brasil mutila o corpo e a mente, uma vez que quem vende seus órgãos além de perdê-los, o dinheiro que é recebido nunca supri as reais necessidades.” A desinformação também se alia à perda definitiva e irreversível da saúde e até da vida. (LUDEMIR, 2008, p. 47)

No entanto, no segundo momento do estudo, buscar-se-á vislumbrar quais os direitos de cidadania que são violados diante do tráfico de órgãos. Contudo, procurar-se-á destacar a importância dos direitos humanos, em especial o princípio da dignidade da pessoa humana, o qual visa a proteção à vida e a não comercialização de órgãos, o ser humano, para além de suas ações, ele é em si um ser de valor moral. Segundo Kant,

[...] o homem não é uma coisa; não é, portanto, um objeto passível de ser utilizado como simples meio, mas, pelo contrário, deve ser considerado sempre em todas as suas ações como fim em si mesmo. Não posso, pois, dispor do homem em minha pessoa para o mutilar, degradar ou matar. (KANT, 2004, p. 60).

Na história da humanidade Nunca os Direitos Humanos foram respeitados e implementados socialmente só porque tinham sido previamente afirmados por uma Declaração. O processo de conquista dos Direitos Humanos está intimamente relacionado com as lutas de libertação de determinados grupos sociais que vivenciam na pele a violação de seus direitos. (CANDAUI, 1995, p. 99).

Para ocorrer a efetivação dos direitos Humanos, depende da criação de uma cultura desses direitos para Lunardi, “[...] porque o ser humano é sujeito da razão que ele tem dignidade e não um preço, seu valor é absoluto e não relativo como tudo o que tem um preço” (2010, p. 108). A dignidade da pessoa humana consiste em algo próprio que diz respeito à condição moral que cada ser humano tem em si independente de toda e qualquer situação que ocorra.

Uma vez que a vida é um direito inalienável, como poderá existir dignidade, quando pessoas que vivem em extrema mendicância se vê na necessidade de vender partes do seu corpo para sobreviver, como os olhos, rins, pulmões, dedos, sendo que a Constituição

Federal em seu artigo 5º *caput* tem o intuito de destacar os direitos conquistados na primeira dimensão dos direitos fundamentais de proteção à integridade física.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, *caput*, assegura e garante a inviolabilidade do direito à vida, como se refere Rampazzo:

[...] jamais de poderia legitimar qualquer conduta que vulnerasse ou colocasse em risco a vida humana, que é um bem intangível e possui valor absoluto. Diante da inviolabilidade do direito à vida (CF, art 5º) e à saúde (CF, art 194 e 196), a tortura e tratamento degradante (CF, art 5º III), e experimentos científicos ou terapias que rebaixem a dignidade humana. (RAMPAZZO, 2003, p. 24).

O problema do comércio ilegal de órgãos vai se tornando, cada vez mais, de difícil solução porque, ao que tudo indica, o embate se aprofunda, de um lado, na contrariedade de interesses poderosos tendo em vista as grandes somas de dinheiro nele envolvidas e, de outro, num certo desinteresse da própria sociedade em discuti-lo.

O direito à vida é protegido pelas normas, uma vez que na Constituição Federal em seu artigo 1º, inciso III, diz respeito a dignidade humana; a vida também recebe uma atenção jurídica no âmbito penal punindo os crimes cometidos contra a mesma. Em sua obra, Rampazzo defende que “a vida tem prioridade sobre todas as coisas, o direito à vida, e o de integridade física ou mental, prevalecerá sobre qualquer outro.” (RAMPAZZO, 2003, p. 25).

Na verdade, como já se mencionou, as nossas crianças e jovens desaparecem nas ruas e nos descampados e seus corpos mutilados, quando encontrados, não são objeto de exames que possam desvendar a realidade de crimes praticados com a finalidade brutal de comercializar os órgãos das vítimas.

Contudo, a esse propósito, de acordo com relatório da Organização das Nações Unidas, de cinco a dez por cento dos cerca de sessenta e oito (68) mil transplantes anuais de rins realizados no mundo, decorrem de ações criminosas, como finalização da abordagem, verificar-se-á como o Estado de Direito tem se posicionado diante do combate ao tráfico de órgãos no Brasil, qual legislação protetiva existe, e como o poder de polícia tem atuado para a proteção coibição ao “turismo” de órgãos, pois, neste mesmo relatório, a ONU chamou a atenção para a existência de uma prática assustadora, o “turismo do transplante”, onde pessoas ricas dos países desenvolvidos viajam para os países mais pobres do segundo mundo, para obter órgãos. No Brasil, além de outros “mecanismos”, pessoas humildes cedem seus órgãos em troca de dinheiro, emprego, habitação ou de outras necessidades básicas como já foi citado anteriormente pelo autor

Ludemir que revela em sua obra RIM POR RIM a verdadeira face triste e reveladora por de trás deste “turismos” que somente enriquece que do órgãos é recebedor.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) pela Resolução publicada em 2004, reconhece a existência do comércio de órgãos e solicita aos países membros que tomem medidas, a fim de proteger as pessoas mais pobres e vulneráveis ao turismo para transplante e venda de órgãos e tecidos.

Em 2008, o manifesto denominado *Declaração de Istambul* foi redigido pelas Sociedades Internacionais de Transplante e de Nefrologia com o objetivo de definir tráfico, turismo e comércio de órgãos para transplantes.

Conforme esta Declaração, o tráfico de órgãos consiste no “recrutamento, transporte, transferência, refúgio ou recepção de pessoas vivas ou mortas ou dos respectivos órgãos por intermédio de ameaça ou utilização da força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, ou da oferta ou recepção por terceiros de pagamentos ou benefícios no sentido de conseguir a transferência de controle sobre o potencial doador, para fins de exploração através da remoção de órgãos para transplante”.

O comercialismo dos transplantes é uma política ou prática, segundo a qual um órgão é tratado como uma mercadoria. As viagens para fins de transplante são a circulação de órgãos, doadores, receptores ou profissionais do setor do transplante através de fronteiras jurisdicionais para fins de transplante .

Segundo Villey, tanto o poder de polícia como os tribunais reconhecem que o tráfico é o crime mais globalizado que existe e as autoridades competentes são intimamente ligados na busca pela proteção ao direito à saúde.

A Lei 9.434/97, art. 15 trata da comercialização de órgãos humanos, a pessoa que comprar ou vender órgãos ou partes do corpo está sujeita as penas. O crime de tráfico de órgãos é o mais globalizado e, o mercado negro se modifica e ganha novas formas, a questão a ser defendida é a violação desses direitos. (VILLEY, 2007, p.57 -60)

A proteção aos direitos fundamentais configura entre tantas, uma das principais missões dos Estados de Direitos Constitucionais. Nesse mote, a proteção e a segurança à liberdade das pessoas configuram temas de grande inquietação na comunidade jurídica brasileira. O verdadeiro direito à igualdade segundo Rui Barbosa é:

“A regra da igualdade não consiste senão em quinhão desigualmentemente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social,

proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade.” (Rui Barbosa, 1999, p.25)

Contudo, a finalização do princípio da dignidade da pessoa humana é a proteção na íntegra dos sujeitos de direito, a fim de garantir os direitos fundamentais. Sendo que, é dever fundamental do Estado combater a prática dos crimes que violem a liberdade e a dignidade dos cidadãos.

Faz-se necessário a criação educacionais, como palestras, mídias, fotos, ou seja utilizar das tecnologias existentes em sala de aula ou em ambientes educativos, envolver projetos que tenham relação com políticas públicas, cidadania e direitos humanos, voltadas para as escolas abrangendo o ensino fundamental e médio e levar o conhecimento do problema até a família, para que se torne eficaz o combate ao tráfico internacional de pessoas e, ao mesmo tempo, de orientação aos indivíduos que são facilmente iludidos pelos agentes aliciadores. Como refere-se François Ost. “A cultura (...) aquilo que resta quando se esqueceu tudo da lei, da justiça, do poder e é preciso inventá-lo de novo.” (Ost, 2011, p 86) Segundo Freire:

O respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que podemos ou não conceder uns aos outros. [...] Saber que devo respeito à autonomia e à identidade do educando exige de mim uma prática em tudo coerente com este saber (FREIRE, 1996, p. 66-67).

A subjetividade humana, se constrói através do olhar do outro e do olhar do eu ao outro, o que viabiliza a comunicação. É no rosto do outro que se manifesta a interpelação de justiça. Somente na medida em que se percebe a outridade, entende-se a condição ética de uma relação autêntica. O outro deixa de ser uma ameaça e passa a ser um ser a quem o eu se comunica e se deixa comunicar.

A partir do que foi abordado chega-se a uma consideração prévia de que uma grande parte do tráfico de órgãos ocorre por questões econômicas, uma vez que as pessoas comercializam partes de seus corpos para garantirem sua sobrevivência.

Diante deste contexto, o Estado de Direito tem criado leis para combater esta forma de crime contra a dignidade da pessoa humana, o que tem se demonstrado ineficiente, pois o comércio ocorre de forma ilegal e tal fato tem violado o direito de cidadania inerentes as pessoas. Entretanto a busca pelo resgate dos direitos humanos através da arte, destacando a transdisciplinariedade ao direito, por meio do cinema e a literatura demonstrando que é

possível resolver questões jurídicas aproximando operadores do direito com a coletividade e sua realidade.

Sabendo-se que todos possuem dignidade, todos são portadores desses direitos e que a luta é histórica, mas a sociedade deve acreditar na necessidade desses direitos fundamentais, e a educação deve ser vivenciada através desses direitos.

A vulnerabilidade das pessoas envolvidas no tráfico de órgãos deve ser posta em primeiro lugar sendo que não existe compensação no “VENDER” o órgão e sim deve-se incentivar a verdade e é dever de todos e todas este despertar para a real dignidade.

Concluí-se com as sábias palavras de Rui Barbosa em sua obra *Oração aos Moços*:

“Estudante sou. Nada mais. Mau sabedor, fraco jurista, mesquinho advogado, pouco mais sei do que saber estudar, saber como se estuda, e saber que tenho estudado. Nem isso mesmo sei se saberei bem. Mas, do que tenho logrado saber, o melhor devo às manhãs e madrugadas.” (Rui Barbosa, 1999, p.30).

As imagens que constam nos anexos mostram o quanto é cruel, mutilador e irreparável o dano, o sofrimento e a perda não apenas física como psíquica, uma vez que o tráfico de órgãos viola a cidadania.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços**. Rio de Janeiro. 5ª edição, 1999.

BEDIN, Gilmar Antônio. **Cidadania, Direitos Humanos e Equidade**. Ijuí:Unijui,2012.

BIELEFELDT, Heiner. **Filosofia dos Direitos Humanos**. Tradução de Dankwart Bernsmuller. São Leopoldo: UNISINOS, 2000.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**: Trad. de marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **O Futuro da Democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3.ed. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CORRÊA, Darcisio. **A construção da cidadania**: reflexões histórico-políticas. 2.ed. Ijuí: UNIJUI, 2000.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 2004.

DOUZINAS, Costas. **O FIM dos Direitos Humanos**. Tradutora Luzia Araújo. Unisinos, São Leopoldo, 2009.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GOLISZEK, Andrew. **Cobaias humanas: a história secreta do sofrimento provocado em nome da ciência**. Tradução de Vera de Paula Assis. Rio de Janeiro: Ediouro Publicações S.A., 2004.

HABERLE, Peter. Die Menschenwürde als Grundlage. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

LUDEMIR, Júlio. **Rim por Rim**. 1.ed. São Paulo: Record, 2008.

LUNARDI, Giovani. **A ética dos direitos humanos**. In: LUNARDI, Giovani; SECCO, Márcio (orgs.). **Fundamentação filosófica dos direitos humanos**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2010.

LUNO, Antonio Enrique Pérez. **Perspectivas e Tendências Atuais do Estado Constitucional**. Tradução de José Luis Bolzan de Moraes e Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

OST, François. **A Natureza a margem da lei**. Martins Fontes, 2011.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (Orgs.). **História da cidadania**. 4. ed. São Paulo: Contexto, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

_____ **Tema de Direitos Humanos**. São Paulo: MaxLimonad, 2002.

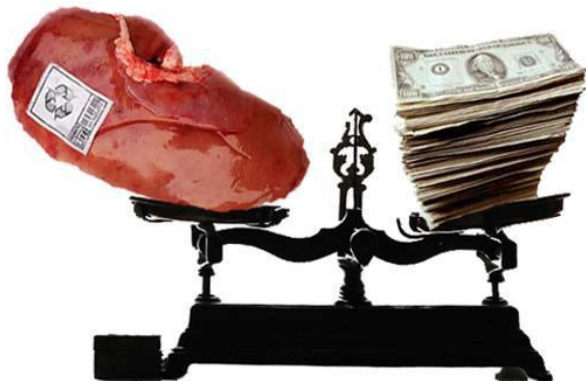
RAMPAZZO, Lino. **Biodireito, Ética e Cidadania**. Taubaté – São Paulo: Cabral Editora, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

_____ **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

VILLEY, Michel. **O Direito e os Direitos Humanos**. Martins Fontes, 2007

ANEXOS



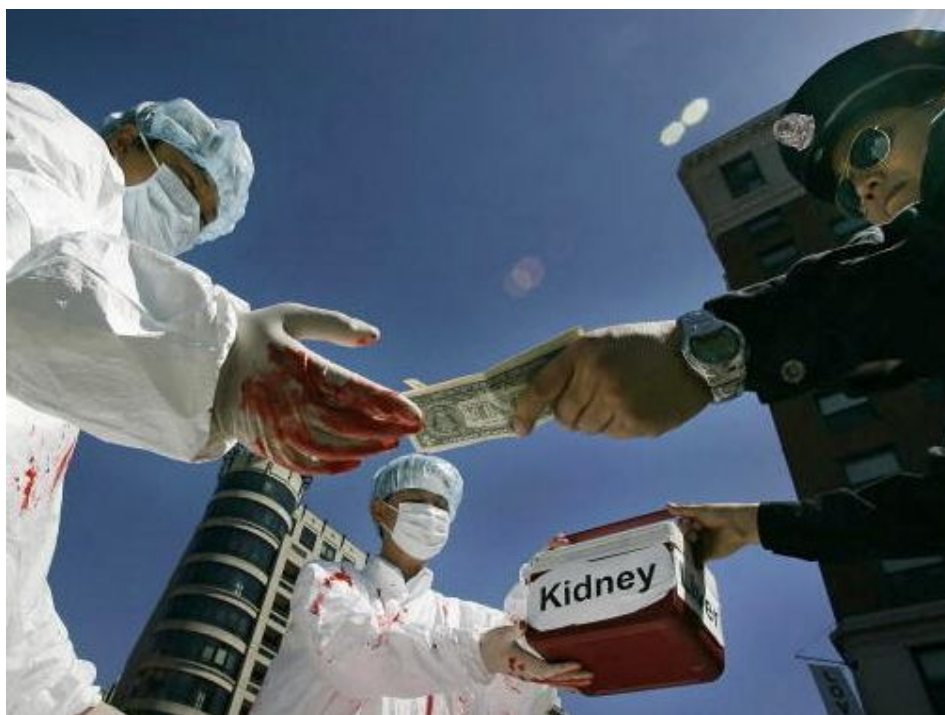
“será que tudo tem seu preço?”



“ as crianças são as mais visadas para o turismo de órgãos”.



“ Não adianta ser DEVER do Estado e DIREITO dos cidadãos a alimentação sendo que muitos vendem seus órgãos para garantir o mínimo.”



Na china o comércio é explícito: Fonte: [www. Nadamaisqueaverdade.com.br](http://www.Nadamaisqueaverdade.com.br).
Acesso: 15.10.2012

